

## REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do SINTERGS, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Artigo 69 do Estatuto do SINTERGS, aprova e torna público o presente Regimento Eleitoral, o qual disciplinará o processo para a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Núcleo dos Aposentados do SINTERGS, titulares e suplentes, com mandato para o período de 2024/2027.

### CAPÍTULO 1 - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A presente Comissão Eleitoral foi eleita na Assembléia Geral Extraordinária do SINTERGS realizada em 15/09/2023, convocada por Edital publicado no Correio do Povo nos dias 02 e 11 de setembro de 2023, e está constituída por sete (sete) membros, nos termos estatutários, e se extinguirá com a posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Núcleo dos Aposentados eleitos.

Parágrafo único: Cada uma das chapas que tiver homologada a sua inscrição terá direito de indicar um Representante Titular e um Suplente para compor regularmente a Comissão Eleitoral, nos termos do parágrafo único do artigo 67 do Estatuto do SINTERGS.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral possui um Presidente e uma Secretária, eleitos dentre seus membros, por ocasião da realização de sua primeira reunião.

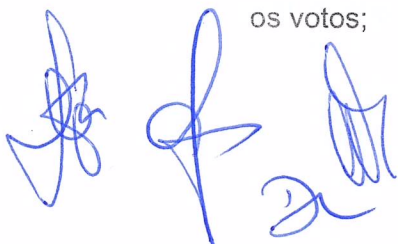
Art. 3º - Vagando o membro que ocupa o cargo de Presidente e ou de Secretária, a Comissão Eleitoral fará nova eleição dentre seus membros.

Art. 4º - Vagando mais do que dois membros, a Comissão Eleitoral requererá à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros da Comissão Eleitoral, tantos quantos forem necessários para o atendimento do disposto no Artigo 67 do Estatuto do SINTERGS.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples dos votos, devendo contar no mínimo com a presença do Presidente ou da Secretária e metade dos demais membros.

Art. 6º - À Comissão Eleitoral compete, além do disposto no Estatuto do SINTERGS:

- a) Receber, conferir e homologar a inscrição das chapas que atendem os requisitos estatutários e, após, publicar as respectivas nominatas dos candidatos;
- b) Proceder à verificação dos sócios aptos a votar e serem votados;
- c) Designar os membros componentes das mesas eleitorais, que deverão ser compostas por um Presidente, um Mesário e um Suplente;
- d) Credenciar fiscais eleitorais a pedido das chapas inscritas, permitindo apenas um fiscal de cada chapa no local de votação e apuração;
- e) Receber de um dos componentes de cada mesa eleitoral as urnas lacradas e apurar os votos;



- f) Recolher os votos por correspondência, conferi-los com a listagem, de acordo com a alínea "b" deste artigo, depositá-los em urna específica, zelando pelo sigilo do voto;
- g) Receber e julgar os pedidos de impugnação e recursos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento;
- h) Proclamar, por meio de ata, o resultado final da eleição, nos termos do artigo 97 do Estatuto;
- i) Dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Núcleo dos Aposentados eleitos.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Presidir as sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões;
- II. Participar da discussão e votar nos julgamentos de matéria administrativa, eleitoral, regulamentar e estatutária e, quando necessário, exercer o voto de Minerva;
- III. Assinar os acórdãos e demais decisões da Comissão;
- IV. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- V. Exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;
- VI. Autorizar a distribuição e a redistribuição das reclamações aos membros da Comissão;
- VII. Despachar e decidir sobre matéria de expediente;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;
- IX. Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;
- X. Representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;
- XI. Mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;
- XII. Prestar as informações requisitadas, na forma estatutária relativas aos atos administrativos da Comissão;
- XIII. Designar os membros das mesas eleitorais *ad referendum* da Comissão, no caso de indicados fora do prazo regulamentar;
- XIV. Homologar o pedido de desistência, quando cabível, ainda que o feito se encontre em pauta ou em mesa para julgamento;



- XV. Por decisão fundamentada, indeferir pedido ou recurso intempestivo, manifestadamente incabível ou improcedente, contrário ao Estatuto, e Regimento Eleitoral, e quando for evidente a incompetência da Comissão ou julgar prejudicado o que tenha perdido o objeto, ordenando o arquivamento dos autos;
- XVI. Decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;
- XVII. Representar perante o órgão competente sobre condutas consideradas como ofensivas ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral e qualquer dispositivo que importe em infração disciplinar dos filiados;
- XVIII. Autorizar as despesas de viagens de membros da Comissão ou de filiados a seu serviço;
- XIX. Zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Eleitoral e instruções, bem como pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto do SINTERGS e pelo Regimento Eleitoral.

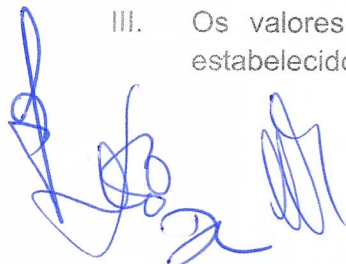
Art. 8º - Compete à Secretaria:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II. Participar dos julgamentos em que for relatora, mesmo quando no exercício da Presidência;
- III. Manter na devida ordem a Secretaria da Comissão Eleitoral e exercer a fiscalização de seus serviços;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento.

Art. 9º - Será garantida por todos os meios legais a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

§ 1º - Os recursos financeiros do orçamento do SINTERGS destinados às chapas regularmente concorrentes ao pleito serão distribuídos e destinados, observado o que segue:

- I. Os valores aprovados no orçamento serão distribuídos equitativamente às chapas inscritas;
- II. Os valores previstos destinar-se-ão às despesas das respectivas campanhas eleitorais;
- III. Os valores serão pagos mediante apresentação de notas fiscais, até o valor estabelecido para rateio entre as chapas.



§ 2º - Além dos recursos físicos e financeiros será repassada às chapas homologadas a lista dos associados com seus dados, respeitada a lei geral de proteção de dados, Lei 13.709, de 14/08/2018, responsabilizando-se os membros da chapa, civilmente e penalmente, pelo uso indevido.

Art. 10 - Sendo candidato membro titular ou suplente da atual Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Núcleo dos Aposentados do SINTERGS, este estará impedido de receber diárias para os deslocamentos, outrossim, de utilizar dos meios de transportes do Sindicato, ou fazer uso de qualquer outro recurso financeiro e/ou material que não autorizado pela Comissão Eleitoral e previsto na alínea "d" do Art. 69 do Estatuto do SINTERGS, sob pena de impugnação da chapa que o referido diretor compor e aplicação de penalidade a ser decidida pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO 2 - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção 1 - Disposições Gerais**

Art. 11 - O presente Regimento segue estritamente as normas estatutárias do SINTERGS e regerá o processo eleitoral do ano de 2023 para escolha da Diretoria Executiva do SINTERGS, constituída por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, com os seguintes cargos: 08 (oito) suplentes gerais e 02 (dois) suplentes para Diretor de Assuntos Previdenciários e Saúde, de acordo com os artigos 17 e 18 do Estatuto; do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, conforme o artigo 38 do Estatuto; e do Núcleo dos Aposentados composto por 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, conforme o artigo 52 do Estatuto.

Art. 12 - O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto do SINTERGS, constando dos seus autos, os seguintes documentos:

- I. Ata de designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- II. Edital de convocação das eleições;
- III. Lista dos associados aptos a votar;
- IV. Modelo das cédulas eleitorais;
- V. Composição das mesas coletoras e da mesa escrutinadora;
- VI. Atas e mapas eleitorais;
- VII. Recursos interpostos;
- VIII. Outros documentos considerados relevantes.

Art. 13 - O voto é pessoal e secreto.

Art. 14 - A eleição a que se refere o artigo 11 será realizada por meio de votação direta em cédulas físicas.

§ 1º - Para associados residentes e domiciliados em Porto Alegre a votação será presencial.

§ 2º - Para associados residentes e domiciliados no interior do Estado a votação será por correspondência, facultada a possibilidade de voto na capital.



Art.15 - As cédulas eleitorais conterão o número de cada chapa, antecedido por um quadrilátero, no qual deverá ser assinalado o voto.

Parágrafo único - A ordem de apresentação das chapas na cédula eleitoral obedecerá a ordem cronológica direta da realização das inscrições.

Art. 16 - As cédulas eleitorais válidas para a votação deverão conter a rubrica de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17 - As cédulas eleitorais válidas para a votação por correspondência devidamente rubricadas integrarão um conjunto composto de:

- I. Envelope da cor amarela para o acondicionamento do voto;
- II. Envelope, devidamente selado/franqueado para a remessa, pelo eleitor, à Comissão Eleitoral;
- III. Envelope branco com logotipo do SINTERGS, contendo os itens descritos nos incisos "I" e "II" deste artigo, para a remessa, pela Comissão Eleitoral, ao eleitor;
- IV. Relação nominal de cada uma das chapas concorrentes; e
- V. Folha de instruções para o cumprimento do exercício do voto.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral encaminhará aos associados do interior do Estado, em tempo hábil o conjunto a que se refere o artigo 17, para o exercício do voto.

Art. 19 - As mesas coletoras têm a função de receber os votos, organizar e manter a disciplina dos trabalhos durante a votação.

Art. 20 - As mesas coletoras devem ser compostas por um Presidente, um Mesário e um suplente.

Art. 21 - A mesa escrutinadora será única e terá a função de apurar e totalizar os votos, de preencher os mapas e atas de apuração, de organizar e manter a disciplina dos trabalhos durante a apuração.

Parágrafo único: Os trabalhos da mesa escrutinadora se iniciarão logo após o encerramento do trabalho das mesas coletoras.

Art. 22 - Os membros das mesas coletoras serão designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes até terceiro grau, bem como os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e do Núcleo dos Aposentados do SINTERGS.

§ 2º - Na eventualidade de ocorrer a designação de pessoas enquadradas na vedação a que se refere o parágrafo anterior, caberá a estas o dever da imediata auto-declaração de impedimento.

Art. 23 - Antes da votação os membros das mesas coletoras receberão treinamento.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral deve fornecer aos Presidentes das mesas coletoras, até 1

(uma) hora antes do pleito:

- I. Relação de eleitores rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, com espaço para a assinatura do eleitor;
- II. cédulas oficiais para eleição, com a rubrica de no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral;
- III. urnas devidamente lacradas pela Comissão Eleitoral;
- IV. material auxiliar.

Art. 25 colado do estatuto 89 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear para essa finalidade, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do Artigo 88, tantos quantos forem necessários para completar a mesa.

Art. 26 - As seguintes providências devem ser tomadas pelo presidente de cada mesa coletora, terminada a votação e declarado o seu encerramento:

I - lavrar a Ata da Eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:

- a) os nomes dos membros da mesa que compareceram;
- b) os horários de abertura e encerramento da votação;
- c) a causa, se houver, do atraso para o início e encerramento da votação;
- e) o registro dos protestos, das impugnações e dos recursos apresentados, assim como as eventuais decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

II - assinar a Ata com os demais membros da mesa e com os fiscais presentes;

III - lacrar a urna e entregá-la, junto com toda a documentação, à Comissão Eleitoral.

Art. 27 - A eleição realizar-se-á no dia 23 de novembro do corrente ano.

§ 1º - A votação presencial será no horário das 9 horas às 17 horas.

§ 2º - A votação por correspondência será coletada na Caixa Postal às 16h.

§ 3º - A Comissão Eleitoral adotará as providências para que os votos por correspondência possam ser recebidos em tempo hábil.

Art. 28 - Para os associados residentes e domiciliados em Porto Alegre, a votação



presencial será feita nos seguintes locais: Sede do SINTERGS, à avenida José de Alencar, 1089; Centro Administrativo Fernando Ferrari, à Avenida Borges de Medeiros, 1501 (térreo); Hospital Psiquiátrico São Pedro, à Avenida Bento Gonçalves, 2460; Casa de Cultura Mario Quintana, à Rua dos Andradas, 736; Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), à Av. Ipiranga, 5400; e Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, à Av. Getúlio Vargas, 1384, todos nesta Capital.

Art. 29 - Para associados residentes e domiciliados no interior do Estado será realizada a votação por correspondência, na modalidade carta-resposta, facultado o voto presencial em Porto Alegre, na sede do SINTERGS, à rua José de Alencar, 1089, bairro Menino Deus.

Parágrafo único: Caso ele exerça o direito de votar em Porto Alegre, o voto por correspondência, se houver, será desconsiderado e inutilizado.

### **Seção 2 - Do Colégio Eleitoral**

Art. 30 - O colégio eleitoral é composto por todos os associados do SINTERGS que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto, estiverem filiados há mais de três (três) meses retroprojetados do dia da eleição e quitadas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição, conforme os artigos 82 e 83 e o parágrafo primeiro do artigo 8º, todos do Estatuto do SINTERGS.

Parágrafo único: O sócio pensionista não fará jus ao direito de voto, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Estatuto do SINTERGS.

### **Seção 3 - Dos Candidatos**

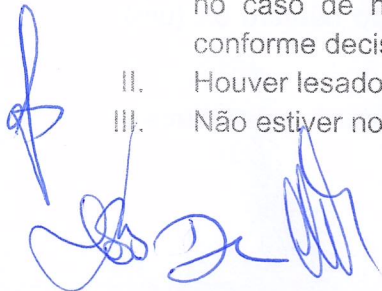
Art. 31 - Estará apto a se candidatar o associado que cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos até a data da eleição, nos termos do inciso II do artigo 8º do Estatuto do SINTERGS;
- II. Estar em dia com a mensalidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º do Estatuto do SINTERGS; e
- III. Possuir certidão negativa cível e criminal (estadual ou positivas com efeitos de negativa), nos termos da alínea "c" do artigo 74 do Estatuto do SINTERGS.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação da certidão cível negativa, o candidato deverá apresentar uma certidão narrativa que, para a satisfação do critério previsto no inciso III, será analisada e julgada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderá se candidatar o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior, exceto no caso de não haver comprovação de envolvimento pessoal do candidato, conforme decisão de Assembleia Geral;
- II. Houver lesado o patrimônio do Sindicato;
- III. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do SINTERGS;





IV. Tiver a condição de sócio pensionista, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Estatuto do SINTERGS.

Art. 32 - Será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, podendo seus membros ocupar o mesmo cargo novamente, após o intervalo de um mandato naquele cargo.

#### Seção 4 - Das Chapas

Art. 33 - Os candidatos devem ser registrados por meio de chapas que contenham os nomes de todos os concorrentes para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Núcleo dos Aposentados, titulares e suplentes.

§ 1º - A nominata de cada chapa deve conter candidatos para todas as posições referidas nos Artigos 18, 38 e 52 do Estatuto.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Núcleo dos Aposentados, titulares ou suplentes, sob pena de nulidade do registro.

Art. 34 - O requerimento do registro de chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato a Presidente ou Vice-Presidente, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nominata dos integrantes da chapa com os cargos titulares e suplentes;
- b) Ficha de qualificação dos candidatos assinada com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento de identificação, contendo: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de matrícula do Tesouro do Estado ou identidade funcional, número do CPF, órgão de lotação, cargo ocupado e tempo de exercício no Estado; e
- c) Certidão negativa cível e criminal (estadual ou positivas com efeitos de negativa), observado o parágrafo primeiro do artigo 31 deste Regimento.

Art. 35 - As chapas homologadas poderão solicitar o credenciamento de um fiscal para o acompanhamento em cada mesa coletora, bem como, para acompanhar a coleta dos votos do interior e a apuração dos votos.

§ 1º - Os fiscais a que se referem o caput deste artigo deverão ser associados do SINTERGS, em conformidade com o art. 87 do Estatuto.

§ 2º - A solicitação de credenciamento conterà o nome completo do fiscal, o telefone, o e-mail e o endereço.

§ 3º - O prazo para a inscrição de fiscais se encerra 5 (cinco) dias úteis antes da votação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fornecerá um crachá de identificação a cada fiscal credenciado, que deverá ser usado pelo mesmo para a obtenção de acesso à área das mesas coletoras e da mesa escrutinadora.

Art. 36 - As chapas registradas deverão ser numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem direta de apresentação na inscrição.

Art. 37 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos titulares e



suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a Chapa interessada para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar.

Art. 38 - A inscrição de chapas será realizada na Sede do SINTERGS, à rua José de Alencar, nº 1089, nesta capital, das 9h às 12h e das 13h e 30min às 17h.

Art. 39 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação do Edital de Eleições, que será prorrogado para o primeiro dia subsequente, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art 40 - Findo o prazo para inscrição de chapas, no caso de haver apenas uma chapa homologada pela Comissão Eleitoral, esta poderá ser eleita por aclamação, dispensando as próximas etapas do processo eleitoral, ressalvada a etapa de dar posse aos eleitos, nos termos da alínea "I" do artigo 69 do Estatuto do SINTERGS.

#### **Seção 5 - Das impugnações**

Art. 41 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual, sítio eletrônico do Sindicato e supletivamente em redes sociais.

Art. 42 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral notificará a chapa sobre o pedido de impugnação em até 2 (dois) dias úteis e esta terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa.

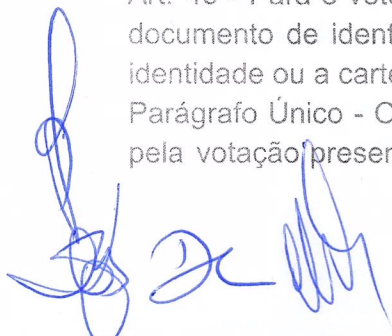
Art. 44 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em até 2 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

#### **Seção 6 - Da Votação**

Art. 46 - Para o voto presencial, o eleitor deve apresentar-se à mesa coletora munido com documento de identificação com foto, sendo admitida a carteira profissional, a carteira de identidade ou a carteira de motorista.

Parágrafo Único - Os eleitores residentes e domiciliados no interior do Estado que optarem pela votação presencial deverão apresentar-se à mesa coletora especificamente destinada



a esta modalidade, com os mesmos documentos do caput deste artigo.

Art. 47 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, se identificará e assinará a folha de votantes. Após receber do membro da mesa coletora a cédula de votação, irá à cabine de votação e assinalará, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência. Posteriormente, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 48 - O voto por correspondência terá o procedimento a seguir especificado:

- I. assinalar na cédula o quadrilátero correspondente à chapa de preferência do eleitor;
- II. colocar a cédula no envelope amarelo, lacrando-o e evitando qualquer sinal que identifique o voto;
- III. colocar no envelope maior, previamente selado/franqueado, o envelope referido no inciso anterior;
- IV. lacrar e depositar no correio em tempo hábil que possibilite o recebimento, pela Comissão Eleitoral, até às 16h do dia da eleição.

Art. 49 - Os votos por correspondência serão coletados na Caixa Postal destinada ao pleito às 16 horas do dia 23 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os votos que chegarem após este horário não serão computados e serão inutilizados.

Art. 50 - Para a votação presencial serão constituídas mesas coletoras nos locais estabelecidos no artigo 28 deste Regimento Eleitoral.

Art. 51 - O trabalho das mesas coletoras será encaminhado pela Comissão Eleitoral ou quem ela designar para tal, podendo ser acompanhado por fiscais designados nos termos deste Regimento.

§ 1º - As mesas coletoras serão compostas por um Presidente, um Mesário e um Suplente, devidamente identificados.

§ 2º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos;
- b) Os membros do Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 52 - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Suplente.

§ 3º - Não comparecendo o Mesário da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a sua função o Suplente.



§ 4º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do Artigo 88 do Estatuto, tantos quantos forem necessários para completar a mesa.

Art. 53 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora iniciarão às 9 (nove) horas e encerrarão às 17 (dezessete) horas.

Art. 54 - No dia da votação, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando a Comissão Eleitoral para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 55 - Após a abertura dos trabalhos de votação, por ocasião do depósito do primeiro voto coletado, o Presidente da mesa coletora, na presença dos demais membros da mesa, dos fiscais eventualmente presentes e do primeiro associado votante, romperá o lacre constante da urna.

Parágrafo único - O procedimento descrito no caput deste artigo será registrado na Ata da Eleição, conforme o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 56 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

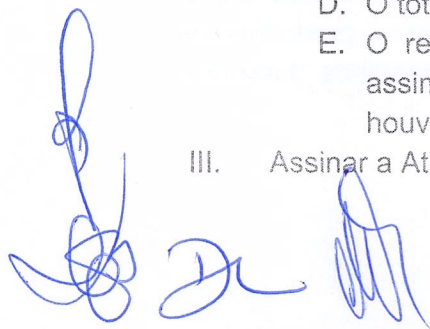
Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou aqueles por ela indicados.

Art. 57 - Na hora determinada pelo Edital para o encerramento da votação pelo Presidente, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 58 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da mesa coletora deve tomar as seguintes providências:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar a Ata da Eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando, pelo menos:
  - A. Os nomes dos membros da mesa que compareceram;
  - B. Os horários de abertura e encerramento da votação;
  - C. A causa, se houver, do atraso para o início e/ou o encerramento da votação;
  - D. O total dos votantes e dos associados em condições de votar;
  - E. O registro dos protestos, das impugnações e dos recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor, se houver;
- III. Assinar a Ata com os demais membros da mesa e com os fiscais presentes;





IV. Entregar a urna, junto com toda a documentação, à Comissão Eleitoral.

Art. 59 - No horário a que se refere o artigo 49 a Comissão Eleitoral procederá o recolhimento dos votos por correspondência depositados na caixa postal dos Correios destinada ao pleito.

§ 1º - O recolhimento a que se refere o caput deste artigo será realizado mediante o depósito dos votos em uma urna especificamente destinada aos votos por correspondência, cujo lacre será rompido no momento da abertura da caixa postal, preferencialmente na presença de fiscais das chapas.

§ 2º - O recolhimento a que se refere o caput deste artigo será realizado exclusivamente por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, escolhidos entre seus pares.

§ 3º - Por ocasião do recolhimento a que se refere o caput deste artigo, os membros da Comissão Eleitoral responsáveis pelo recolhimento dos votos por correspondência deverão tomar as seguintes providências:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar a Ata da Eleição, constando ao menos:
  - A. O nome dos membros da Comissão Eleitoral responsáveis pelo recolhimento dos votos por correspondência;
  - B. O horário da execução do procedimento;
  - C. O total dos votantes em condições de votar e a quantidade de votos recolhidos;
  - D. O registro dos protestos, das impugnações e dos recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- III. Assinar a Ata com os fiscais eventualmente presentes;
- IV. Entregar a urna, junto com toda a documentação, à Comissão Eleitoral.

### **Seção 8 - Da Apuração**

Art. 60 - A apuração dos votos deve ser iniciada pela mesa escrutinadora logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único - São requisitos para o início da apuração:

- I. A presença do Presidente da Comissão Eleitoral, a quem compete dar ordem de início dos trabalhos; e
- II. A presença da Secretária da Comissão Eleitoral e de pelo menos 2 (dois) de seus demais membros, dentre os eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de setembro de 2023.

Art. 61 - A apuração dos votos será realizada na sede do SINTERGS, à rua José de Alencar, 1089, bairro Menino Deus, nesta Capital.

Art. 62 - A apuração dos votos será realizada por uma mesa escrutinadora única, composta pela Comissão Eleitoral, e tem a função de apurar os votos, preencher os mapas e atas de apuração, organizar e manter a disciplina dos trabalhos durante a apuração.



Art. 63 - Ao receber dos respectivos presidentes de mesa cada urna e sua documentação, a Comissão Eleitoral verificará o lacre da urna e a completude e adequação da documentação.

§ 1º - Em sendo a urna considerada lacrada, bem como a documentação completa e adequada, a mesa escrutinadora poderá proceder a sua abertura.

§ 2º - Nenhuma urna poderá ser aberta antes da ordem de início da apuração.

§ 3º - Considerado o lacre ou a documentação irregular, a Comissão Eleitoral poderá anular a urna.

Art. 64 - Por ocasião da abertura de cada urna de votação presencial, as cédulas serão contadas e a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o número de assinaturas da lista de votantes.

Parágrafo único - Se o número de cédulas for superior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, a Comissão Eleitoral verificará em primeiro lugar a existência de registro de ocorrência em ata. Caso a ata não justifique o excesso, os votos excedentes, desde que inferiores a três por cento (3%) do total de votos da urna, serão aleatoriamente retirados e eliminados imediatamente antes de abertos, fazendo-se então a apuração. Sendo o excesso superior a três por cento (3%) do total de votos, a urna será anulada.

Art. 65 - Por ocasião da abertura da urna de recolhimento dos votos realizados por correspondência, os envelopes contendo os votos serão contados e organizados por ordem alfabética dos remetentes.

§ 1º - A mesa escrutinadora procederá a conferência de cada envelope quanto:

- I. À verificação do nome do associado votante na lista de votantes da modalidade por correspondência; e
- II. Ao não exercício da opção pelo voto presencial.

§ 2º - Caso o nome do associado não conste na lista de votantes por correspondência ou, em constando na referida lista, o mesmo tenha exercido a opção de voto presencial, o envelope contendo seu voto será imediatamente inutilizado e descartado.

§ 3º - Caso o nome do associado conste na lista de votantes por correspondência e o mesmo não tenha exercido a opção de voto presencial, o envelope contendo seu voto será imediatamente aberto e seu voto depositado novamente na urna, garantindo-se o sigilo do voto.

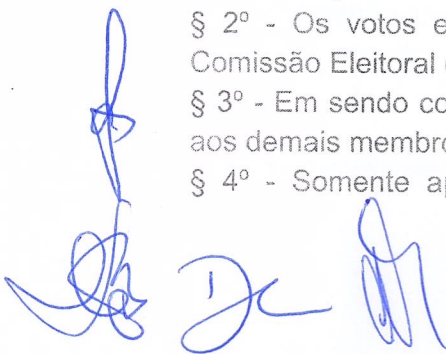
Art. 66 - As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa escrutinadora.

§ 1º - O membro da mesa escrutinadora inicialmente avaliará a validade do voto. Em sendo considerado válido ou estando em branco, o membro da mesa escrutinadora lerá o nome da chapa a qual pertence o voto ou a sua condição de voto em branco, para fins de contabilização.

§ 2º - Os votos em branco receberão um carimbo e a assinatura de um membro da Comissão Eleitoral que os identifiquem como tais.

§ 3º - Em sendo considerado nulo, o membro da mesa escrutinadora disponibilizará o voto aos demais membros da Comissão Eleitoral, para fins de deliberação.

§ 4º - Somente após a deliberação pela nulidade de um voto, o mesmo receberá um



carimbo e a assinatura de um membro da Comissão Eleitoral que o identifique como tal, e será devidamente contabilizado.

Art. 67 - Será considerado nulo o voto:

- I. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- II. Cuja cédula não estiver assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e da mesa coletora, ressalvados os votos por correspondência, que terão apenas a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- III. Que apresentar dois ou mais quadriláteros assinalados;
- IV. Que contiver rasuras ou dizeres que, a critério da Comissão Eleitoral, não permitam a identificação da intenção do eleitor.

Art. 68 - Encerrada a apuração de cada urna, será confeccionado o mapa de apuração e lavrada a ata de apuração pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O mapa de apuração e a ata de apuração conterão pelo menos:

- I. O número de cédulas encontradas em cada urna;
- II. O número de votos válidos;
- III. O número de votos nulos;
- IV. O número de votos em branco;
- V. O número de votos conferidos a cada chapa;
- VI. A assinatura dos membros da mesa escrutinadora e, preferencialmente, dos fiscais presentes.

### **Seção 9 - Dos Resultados**

Art. 69 - Finda a apuração das mesas coletoras, a Comissão Eleitoral totalizará os votos, proclamará os eleitos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II. Local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e os votos por correspondência, depositados em urna própria, bem como os da urna dos votantes do interior que votaram presencialmente;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada um formulado perante as mesas coletoras.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa escrutinadora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 70 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a chapa vencedora será a



que tiver o candidato a presidente com mais tempo contínuo de associação.

### **Seção 9 - Dos Recursos**

Art. 71 - Qualquer associado poderá interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Art. 72 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 73 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 74 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória e, assim, sucessivamente.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

### **CAPÍTULO 3 - DA POSSE AOS ELEITOS**

Art. 75 - A transmissão de posse entre uma gestão e outra ocorrerá no último dia útil do exercício findo.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral dará posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Núcleo dos Aposentados, nos termos do inciso "I" do artigo 69 do Estatuto do SINTERGRS.

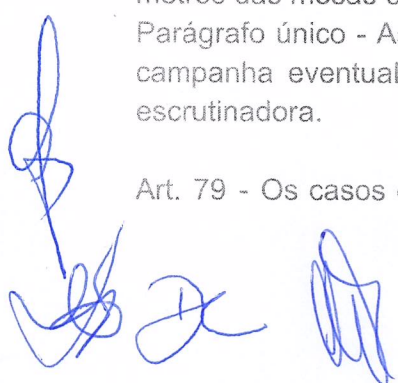
### **CAPÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 77 - Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito às penalidades previstas no Estatuto da Entidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente decorrentes.

Art. 78 - As chapas não poderão fazer campanha em distância menor do que 10 (dez) metros das mesas coletoras.

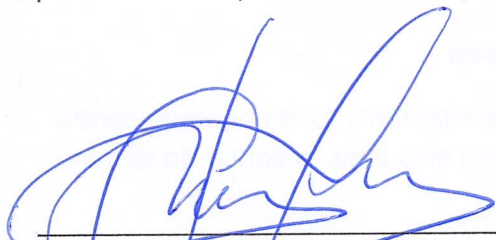
Parágrafo único - As chapas ficam responsáveis pela limpeza do respectivo material de campanha eventualmente deixado nas proximidades das mesas coletoras e da mesa escrutinadora.

Art. 79 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral,

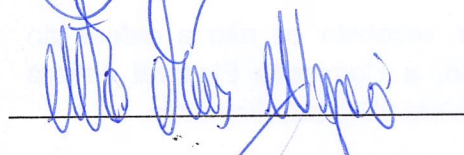


por maioria simples de seus integrantes.

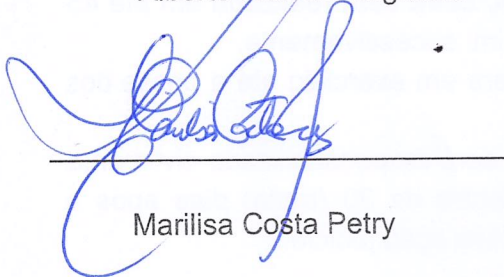
Porto Alegre, 25 de setembro de 2023.



Claudio Fernando Brayer Pereira  
Presidente



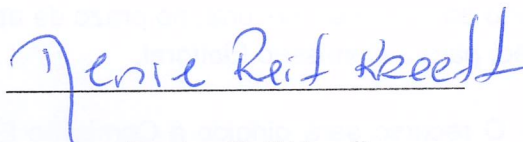
Alberto Marcos Nogueira



Marilisa Costa Petry



Sandra Lúcia Dalcin



Denise Reif Kroeff  
Secretária



Clarita Silva de Souza



Rômulo Messias Kipper